

LEI Nº 3031/2026

Desafeta áreas institucionais, converte-as em bens dominicais, autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bens públicos de uso especial e convertidos em bens dominicais os seguintes imóveis, atualmente destinados a áreas institucionais:

I – Lote nº 05 da Quadra nº 03, com área de 706,96 m², Matrícula nº 61.630, do Loteamento Bela Vista;

II – Lote nº 15 da Quadra nº 07, com área de 642,08 m², Matrícula nº 61.672, do Loteamento Bela Vista;

III – Lote nº 07 da Quadra nº 09, com área de 1.509,54 m², Matrícula nº 61.680, do Loteamento Bela Vista;

IV – Lote nº 13 da Quadra nº 09, com área de 2.116,36 m², Matrícula nº 61.686, do Loteamento Bela Vista;

V – Lote nº 17 da Quadra nº 10, com área de 1.446,96 m², Matrícula nº 61.706, do Loteamento Bela Vista.

Parágrafo único. Em razão da desafetação prevista no caput, os imóveis passam a integrar a categoria dos bens dominicais do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observados o interesse público devidamente justificado, a avaliação prévia e as demais exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos:

Item	Lote	Quadra/ Gleba	Área m²	Matrícula	Loteamento	Valor de avaliação
1.	08	124	398,50	15.651	Patrimônio de Dois Vizinhos – 3ª Parte	R\$ 318.935,83
2.	11	04	877,31	29.196	Residencial Dois Vizinhos II	R\$ 254.419,63
3.	04	03	857,57	33.864	Casa da Gente I	R\$ 257.090,33
4.	06	01	264,00	37.353	Casa da Gente II	R\$ 91.940,66
5.	05	02	310,60	37.360	Casa da Gente II	R\$ 108.500,00
6.	07	02	197,26	37.362	Casa da Gente II	R\$ 66.500,00
7.	13	04	443,46	37.378	Casa da Gente II	R\$ 149.500,00
8.	02	14	280,00	37.478	Casa da Gente II	R\$ 89.033,33
9.	03	14	260,00	37.479	Casa da Gente II	R\$ 91.000,00
10.	04	14	200,00	37.480	Casa da Gente II	R\$ 61.333,33

11.	05	14	200,00	37.481	Casa da Gente II	R\$ 61.333,33
12.	04	15	323,91	37.490	Casa da Gente II	R\$ 96.564,93
13.	01	17	260,00	37.495	Casa da Gente II	R\$ 88.500,00
14.	02	17	280,00	37.496	Casa da Gente II	R\$ 83.533,33
15.	03	17	260,00	37.497	Casa da Gente II	R\$ 86.333,33
16.	08	17	260,00	37.502	Casa da Gente II	R\$ 88.500,00
17.	09	17	200,00	37.503	Casa da Gente II	R\$ 61.333,33
18.	10	17	200,00	37.504	Casa da Gente II	R\$ 61.333,33
19.	01	18	260,00	37.505	Casa da Gente II	R\$ 88.500,00
20.	02	18	249,39	37.506	Casa da Gente II	R\$ 72.276,40
21.	01	26	307,83	37.548	Casa da Gente II	R\$ 89.397,46
22.	06-A	02	200,00	44.283	Residencial de Carli	R\$ 67.666,66
23.	01	02	817,35	46.031	Nossa Senhora da Salette II	R\$ 230.543,08
24.	01	04	369,75	46.046	Nossa Senhora da Salette II	R\$ 129.992,08
25.	01	06	2.850,00	44.721	Vale do Country	R\$ 669.583,33
26.	04	04	550,44	47.929	Residencial Harmonia	R\$ 112.840,20
27.	13-A	08	364,87	49.047	Cristo Rei	R\$ 127.704,33
28.	02	16	175,61	51.232	Casa da Gente II	R\$ 59.566,66
29.	12	04	300,07	51.253	Casa da Gente II	R\$ 104.000,00
30.	04	10	234,00	51.257	Casa da Gente II	R\$ 81.733,33
31.	05	10	252,00	51.259	Casa da Gente II	R\$ 87.666,66
32.	06	10	234,00	51.261	Casa da Gente II	R\$ 81.666,66
33.	03	13	234,00	51.263	Casa da Gente II	R\$ 81.666,66
34.	04	13	252,00	51.265	Casa da Gente II	R\$ 87.666,66
35.	05	13	234,00	51.267	Casa da Gente II	R\$ 78.200,00
36.	01	16	201,47	51.269	Casa da Gente II	R\$ 69.666,66
37.	06	02	210,90	52.062	Casa da Gente II	R\$ 73.166,66
38.	12	146	400,00	54.844	Patrimônio de Dois Vizinhos – 1ª Seção – Zona Sul	R\$ 467.333,33
39.	01	12	328,31	54.855	Alto da Luz	R\$ 62.159,33
40.	03	12	362,70	54.857	Alto da Luz	R\$ 68.737,66
41.	05	12	268,69	54.859	Alto da Luz	R\$ 51.150,33
42.	07	12	330,79	54.861	Alto da Luz	R\$ 62.800,00
43.	04	06	470,73	54.877	Santa Luzia II	R\$ 105.858,28
44.	06	03	225,00	54.963	Walendolff	R\$ 50.675,00
45.	08	03	313,41	54.965	Walendolff	R\$ 70.639,00
46.	09	03	262,60	54.966	Walendolff	R\$ 65.550,00
47.	08	01	589,70	54.975	Lago Dourado	R\$ 378.239,16
48.	25	09	350,96	54.999	Residencial Gentila Mioranza Morello	R\$ 105.287,86
49.	10	02	227,94	55.064	Lautenschlager	R\$ 19.369,73
50.	05	10	737,37	56.772	Realize I	R\$ 116.750,18
51.	01	05	2.784,79	56.802	Realize II	R\$ 835.436,80
52.	01	10	414,10	56.816	Realize II	R\$ 69.016,50
53.	14	06	2.159,96	56.863	Realize III	R\$ 647.987,86
54.	5/6-B	05	340,00	59.495	Verdi	R\$ 85.566,66
55.	05	03	706,96	61.630	Bela Vista	R\$ 176.740,00
56.	15	07	642,08	61.672	Bela Vista	R\$ 250.411,20
57.	07	09	1.509,54	61.680	Bela Vista	R\$ 533.370,66
58.	13	09	2.116,36	61.686	Bela Vista	R\$ 532.589,66

59.	17	10	1.446,96	61.706	Bela Vista	R\$ 373.797,73
-----	----	----	----------	--------	------------	----------------

Art. 3º O pagamento do preço poderá ser realizado à vista ou de forma parcelada, conforme as condições, os prazos, as garantias e as consequências do inadimplemento estabelecidos no edital.

Art. 4º Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da alienação e da transferência do imóvel, inclusive escritura pública, tributos, taxas, emolumentos e registro imobiliário.

Art. 5º Os valores de avaliação constantes do art. 2º desta Lei foram definidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Propriedade do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 16.799/2021, com base em, no mínimo, três avaliações realizadas individualmente para cada lote.

Parágrafo único. O preço mínimo de alienação no primeiro leilão será fixado com base nos valores de avaliação referidos no caput, desde que permaneçam atuais e compatíveis com o mercado, devendo constar do edital o valor de avaliação e o preço mínimo admitido para cada imóvel.

Art. 6º Caso a alienação de determinado imóvel não seja concluída, o Município poderá promover sua subdivisão e realizar novo leilão, desde que observadas a legislação urbanística e registral aplicável e a viabilidade técnica do parcelamento.

Parágrafo único. A subdivisão dependerá da prévia aprovação pelos órgãos competentes, da individualização registral e de nova avaliação das áreas resultantes.

Art. 7º Caso não haja interessados ou propostas válidas no primeiro leilão, o Município poderá promover novos certames para os imóveis não alienados, com redução de até 10% (dez por cento) do valor mínimo inicialmente fixado no segundo leilão e de até 20% (vinte por cento) nos leilões subsequentes, sempre em relação ao valor mínimo do primeiro certame.

Parágrafo único. A redução poderá ser aplicada individualmente a cada imóvel e dependerá de decisão administrativa motivada, fundada no resultado dos certames anteriores, na conveniência da alienação, na atualidade da avaliação e na compatibilidade do preço com o mercado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito